



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Trânsito.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, separação, classificação, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares do Município de Nova Boa Vista/RS, compreendendo resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos, incluindo o fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, insumos e todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, de acordo com as descrições, especificações abaixo descritas:

Item	Descrição	Unidade	Qtidade
01	<p>Prestação de serviços contínuos de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares no Município de Nova Boa Vista/RS, compreendendo a coleta manual e/ou mecanizada, transporte, separação, classificação, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo recicláveis, orgânicos e rejeitos. Os serviços deverão abranger toda a área urbana e parcialmente a área rural do município, com frequência mínima de duas coletas semanais, atendendo aproximadamente 100 pontos de coleta, considerando a geração média de 43 toneladas mensais.</p> <p>A execução deverá contemplar o fornecimento de mão de obra qualificada (motoristas e coletores), veículos adequados (caminhões compactadores ou equivalentes), equipamentos, combustíveis, manutenção, encargos sociais, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho vigentes.</p>	mês	12

2.2. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme orçamentos captados pelo Departamento de Compras. O valor de cada item foi cotado de forma mensal.

2.3. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comum(ns), ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

2.4. Quanto ao fornecimento dos serviços de coleta, transporte, separação, classificação, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, o mesmo pode ser realizado por apenas um fornecedor/licitante, visto que o regime de execução será executado de forma parcelada, com remuneração mensal, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

2.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos também se encontram pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao Processo.

2.6. A licitante que vier a ser contratada deverá iniciar a coleta dos resíduos sólidos junto ao Perímetro Urbano, conforme roteiro e periodicidade semanal de coleta definidos no Projeto Básico e mapa digital, com dias e horários para a coleta a serem discutidos e elaborados em cronograma, definido pelo Município e empresa vencedora.

3.3. Para execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos deverá(ão) ser utilizado(s) caminhão(ões), com compactador de no mínimo 15m³ de carga e capacidade para no mínimo 5.000kg, com ano de fabricação não inferior a 2011.

3.3.1. O(s) veículo(s) deve(m) possuir Certificado de inscrição do mesmo junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.4. O destino final dos resíduos sólidos urbano e rural (lixo seco e orgânico) coletados será junto à aterro sanitário devidamente licenciado por órgão ambiental.

3.4.1. A licitante que vier a ser contratada deverá realizar a entrega dos resíduos sólidos junto ao local de destinação final até as 19h00min.

3.5. A Licitante deve possuir capacidade técnica e operacional, dispondo de equipamentos, pessoal e licenças necessárias a prestação dos serviços objeto deste certame.

3.6. A Empresa vencedora não poderá, em hipótese alguma, subcontratar os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbano e rural (lixo seco e orgânico).

3. DA DESCRIÇÃO DA DEMANDA:

3.1. Este projeto tem divulga os resultados de uma pesquisa realizada no município de Nova Boa Vista/RS, abordando os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de origem domiciliar e comercial e rural.

3.2. A população do referido município dispõe, segundo os dados do IBGE a seguir:

I. População do último censo (censo 2022) = 2.042 pessoas

II. População estimada (censo 2025) = 2.089 pessoas

3.3. O gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e rural é de competência dos municípios e envolve um conjunto de ações, diretas ou indiretas, que abrangem as etapas de coleta, transporte e destinação final.

3.4. A gestão dos resíduos sólidos no âmbito municipal seguirá o exposto no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

3.5. Todos os parâmetros, fórmulas e planilhas elaboradas em projeto seguem rigorosamente as exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado – RS, garantindo conformidade com os critérios técnicos e normativos vigentes.

3.6. Para determinar a composição dos custos, o presente do termo de referência buscou abranger todas as atividades essenciais na elaboração (projeto básico), e da planilha de custos, que servirão de base para a elaboração do edital de contratação da empresa responsável pelos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos do município de Nova Boa Vista/ RS, ou seja: RSU (orgânicos e recicláveis).

3.7. Dessa forma, seguem, na sequência para uma melhor compreensão adota-se algumas definições conforme preconizado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos especificadas pela Lei Federal nº 12305/2010 as atividades e orientações técnicas necessárias e realizadas:

a) Coleta e transporte periódico dos resíduos sólidos;

b) Destinação final ambientalmente adequada - destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

c) Disposição final ambientalmente adequada - distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

d) Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

e) Reciclagem - processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;

f) Rejeitos - resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

g) Resíduos sólidos - material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

h) Resíduos domiciliares - os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

i) Resíduos de limpeza urbana - os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

j) Resíduos sólidos urbanos - os englobados nas alíneas "h" e "i";

k) Resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços - os gerados nessas atividades, com exceções. Compreenderá nesta categoria os resíduos produzidos por indústrias que se caracterizem como comercial/serviço e/ou doméstico.

3.8. Os serviços realizados contemplaram para a coleta e transporte o seguinte:

a) Elaboração de Projeto Básico, com a descrição de todas as atividades desenvolvidas na coleta dos resíduos sólidos;

b) Levantamento dos roteiros a serem realizados na coleta, determinando a quilometragem, horários, dias da semana, bem como número e porte de veículos e equipamentos necessários;

c) Determinação do número de funcionários necessários para coleta;

d) Levantamento dos EPIs e uniformes necessários para a equipe de trabalho, bem como a sua durabilidade e qualidade;

e) Levantamento das exigências necessárias de qualificação técnica da empresa a ser contratada;

f) Determinação dos quantitativos e custos dos veículos, equipamentos e ferramentas;

g) Elaboração do BDI (bonificações e despesas indiretas) aplicado sobre os custos diretos;

h) Elaboração da planilha de custos com base nos dados levantados.

3.9. Cada um dos itens destacados foi tecnicamente analisado, seguindo as diretrizes estabelecidas na orientação técnica de serviços de coleta de resíduos domiciliares emitida pelo TCE/RS.

3.10. A prestação do serviço deste projeto básico será de forma indireta, mediante contratação de empresa para execução integral dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares urbanos, comercial e rural do município.

3.11. A destinação final dos resíduos coletados deverá ser em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão ambiental, do lixo domiciliar e comercial urbano e de localidades do perímetro rural conforme especificado;

3.12. Este documento estabelece diretrizes para orientar as instituições interessadas em participar da licitação destinada a contratação de serviços de locação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, da zona urbana e rural do município de Nova Boa Vista.

3.13. A remuneração por preço fixo é a mais adequada a municípios de menor porte, onde não há uma balança confiável para a pesagem permanente dos resíduos, onde a frequência de coleta e os percursos são reduzidos, e a população local é um fiscal permanente da efetividade da prestação dos serviços.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. Após a homologação da licitação e assinatura do contrato, a empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços de forma imediata.

4.2. Para realização dos serviços, a empresa que vier a ser contratada deverá fornecer mão de obra qualificada (motoristas e coletores), veículos adequados (caminhões compactadores ou equivalentes), equipamentos, combustíveis, manutenção, encargos sociais, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho vigentes.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.3. A contratada será integralmente responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive salários, honorários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, tributários, deslocamentos, alimentação, hospedagem e quaisquer demais custos diretos e indiretos.

4.4. Deverão ser coletados todos os resíduos sólidos e seletivos, depositados em lixeiras, como também os que se encontrarem no passeio quando ocorrer ausência de lixeiras, ocorrendo a coleta em toda a rota definida no Projeto Básico (Mapa Digital).

4.5. O itinerário/roteiro e frequência da coleta foram definidos pela Administração Municipal, e deverão ser obedecidos pela empresa contratada.

4.5.1. O Roteiro foi determinado através de um mapeamento da área urbana (e parcialmente rural) do município, determinando a frequência para a coleta e a distância a ser percorrida no trajeto.

4.5.2. Os serviços deverão abranger toda a área urbana e parcialmente a área rural do município, com frequência mínima de duas coletas semanais, atendendo aproximadamente 100 pontos de coleta, considerando a geração média de 43 toneladas mensais.

4.5.3. O mapa está disposto no seguinte link:

<https://www.google.com/maps/d/viewer?mid=1SY0ONHEdw6ZE4clCkq6meXCiKV3VIE&ll=-27.98718192081693%2C-52.98182389999999&z=14>

4.5.4. Da quilometragem e periodicidade de coleta:

Perímetro Urbano e parcialmente área rural	Dias da Coleta - Semana	Nº viagens/mês
Perímetro Urbano (Todas as ruas) e parte da área rural, conforme mapa digital.	A coleta deverá ocorrer nas quartas-feiras e sábados	Total de 08 viagens (02 viagens na semana)
Quilometragem mensal total estimada (coleta e transporte) – 1.337 Km		

4.6. A empresa contratada deve manter controle dos registros de pesagem na entrada e saída dos caminhões no aterro sanitário, nesses registros deve conter a data da pesagem.

4.7. Todos os custos de coleta (caminhão(ões), equipamentos, coletores), deslocamento desde a coleta até o transporte final em aterro, serão por conta da empresa contratada.

4.7.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e contínua, e a remuneração se dará por preço fixo mensal.

4.8. Os serviços deverão ser realizados em total conformidade com as diretrizes para manejo de resíduos sólidos.

4.9. Os serviços que constituem o objeto contratual deverão ser executados em estrita observância ao manejo de resíduos sólidos gerados no município, e com observância do projeto básico, atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste documento.

4.10. A disposição final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e dos Resíduos Sólidos da Zona Rural do Município de Nova Boa Vista será em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão ambiental.

4.11. Os serviços serão recebidos e aceitos após verificação pela Secretaria requisitante, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, caso executados em desacordo com as especificações do Projeto Básico, Termo de Referência, edital e contrato.

4.12. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, obrigando-se a contratada a sanar as irregularidades sem ônus adicional.

4.12.1. Caso a reparação/adequação dos serviços não ocorra no prazo determinado, estará a empresa contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

4.13. A execução dos serviços contínuos de coleta, transporte, separação, classificação, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a empresa contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

4.11. A empresa contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços contínuos de coleta, transporte, separação, classificação, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

urbanos domiciliares.

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. Este procedimento licitatório, tem por objeto a Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar e comercial urbanos e parcialmente rural, indicados do Município de Nova Boa Vista para em aterro sanitário devidamente licenciado por Órgão Ambiental.

5.2. Visando a melhoria na coleta do lixo no perímetro Urbano e parcialmente no Rural, e a necessidade de atender de forma eficaz e organizada a população será implantado junto com a empresa vencedora um cronograma de coleta de resíduos sólidos (lixo), buscando assim suprir as necessidades logísticas de modo que venha atender com qualidade as demandas, trazendo assim benefícios para toda a população de forma ambientalmente correta.

5.3. O município não dispõe de estrutura própria suficiente (equipamentos, veículos e pessoal capacitado) para realizar esses serviços de forma contínua e eficiente, o que justifica a terceirização da atividade a uma empresa especializada, com experiência comprovada e capacidade técnica para atender à demanda.

5.4. A contratação se dará sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, considerando que:

- Os serviços serão executados por equipe e frota sob responsabilidade da contratada, sem subordinação direta à administração pública;
- A contratada responderá integralmente pela gestão dos recursos humanos e materiais empregados na execução dos serviços.

5.5. Os resíduos a serem coletados e transportados se enquadram na Classe II – Não Perigosos, conforme classificação da NBR ABNT 10.004/2004, subdivididos em:

- a. Classe IIA – Não Inertes: resíduos que podem ter biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;
- b. Classe IIB – Inertes: resíduos que, quando amostrados de forma representativa, não apresentam nenhum dos perigos listados para resíduos perigosos, e que têm baixa ou nula solubilidade em água.

5.6. A contratação encontra respaldo nas seguintes legislações:

a. Lei Federal nº 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, com ênfase na proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

b. Lei Estadual nº 14.528/2014 – Estabelece diretrizes do Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) do Rio Grande do Sul, reforçando as responsabilidades municipais no gerenciamento dos resíduos sólidos;

c. NBR ABNT 10.004/2004 – Define critérios técnicos para a classificação dos resíduos sólidos, base essencial para o manejo e destinação adequada.

5.7. Diante do exposto, fica evidente a necessidade e legalidade da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos e rurais do Município de Nova Boa Vista/RS, de forma contínua, com padrão técnico exigido e em conformidade com as normas ambientais, sem a necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra. Tal medida visa garantir a eficiência da gestão de resíduos, a conformidade com a legislação vigente e a melhoria da qualidade de vida da população local.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

previstas no Edital.

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.4. O contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

6.5. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses.

6.5.1. O termo inicial do contrato dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o Município e a empresa contratada.

6.6. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência contratual, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6.7. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

6.8. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92 e Inciso II, alínea d do art. 124)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

7.2.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

7.3. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

7.3.1. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

7.3.2. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

7.4. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.5. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

7.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O fiscal da Ata/contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal da Ata/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal da Ata/contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

8.6. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

8.7. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

8.8. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

11. GESTOR DO CONTRATO:

11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Municipal já tem funcionários destinados a tal função.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

12.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

13.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

13.4. Os critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a serem atendidos pelo fornecedor foram definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

14.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Nova Boa Vista/RS, para o exercício de 2026, nas dotações orçamentárias apropriadas.

14.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual;

b. Executar os serviços com observância da legislação aplicável, às normas sanitárias, técnicas e profissionais pertinentes;

c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

f. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do contrato;

g. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;

h. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i. Conduzir a prestação dos serviços de coleta, transporte, separação, classificação, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

j. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

k. Vedar a utilização, na execução dos serviços de coleta, transporte, separação, classificação, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;

l. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- m. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- n. Realizar, com seus próprios recursos a execução do objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas;
- o. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato;
- p. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à execução dos serviços de coleta, transporte, separação, classificação, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços de coleta, transporte, separação, classificação, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços de coleta, transporte, separação, classificação, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, para que seja refeito, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado através da Portaria nº;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;
- h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Diante das descrições constantes neste documento, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

19.1. O pagamento será realizado com recursos próprios.

19.2. O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

19.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. A nota fiscal ou fatura deverá conter a descrição do Processo Licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO e Contrato que se vinculam.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. IMPACTOS AMBIENTAIS:

20.1. Impactos Positivos:

- Redução da disposição inadequada de resíduos;
- A destinação correta dos resíduos evita o descarte irregular em áreas urbanas e rurais, protegendo o solo, os corpos d'água e a saúde pública;
- Conformidade com a Legislação ambiental: A adoção da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e do Plano Estadual de Resíduos Sólidos (Lei 14.528/2014) contribui para a gestão integrada e sustentável dos resíduos;
- O transporte adequado dos resíduos até um destino licenciado melhora a eficiência operacional e reduz riscos de contaminação durante o trajeto;
- Possibilidade de triagem e reciclagem.

20.2. Impactos Ambientais Negativos:

- A frota utilizada para o transporte dos resíduos pode emitir gases poluentes (CO₂, NO_x, material particulado), contribuindo para a poluição do ar e mudanças climáticas;
- Riscos de vazamento ou derramamento: Se os resíduos forem mal acondicionados ou os veículos não forem adequadamente mantidos, pode ocorrer vazamento de chorume, causando contaminação do solo e da água;
- Ruído e perturbações urbanas: a circulação dos caminhões em áreas urbanas pode gerar ruídos incômodos à população, além de interferir na mobilidade local;
- Impacto sobre fauna e flora: O descarte acidental ou o transbordo inadequado de resíduos pode afetar ecossistemas sensíveis ao longo do trajeto, especialmente em áreas rurais.

20.3. Medidas Mitigadoras Recomendadas:

- Manutenção preventiva da frota, para minimizar emissões e vazamentos;
- Capacitação contínua dos motoristas e operadores, garantindo boas práticas no manuseio dos resíduos;
- Roteirização eficiente, visando reduzir o tempo de transporte e o consumo de combustíveis fósseis;
- Monitoramento ambiental, com indicadores de desempenho (volume transportado, emissões, etc.);
- Incentivo à segregação na fonte, promovendo a coleta seletiva e a redução de resíduos orgânicos enviados ao destino final.

21. PARCELAMENTO:

21.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da contratação deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ou não, observando quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade ou não parcelamento, ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

21.2. Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços constam de item únicos a ser executado de forma contínua.

22. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA:

22.1. Conforme o art. 6º “Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - *pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*”

22.2. O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

22.3. Conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as licitações serão realizadas “**preferencialmente**” sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

22.4. Já o art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, dispõe:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

- I- dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;*
- II- da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)*
- III- das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”*

Nova Boa Vista/RS, de de 2026.

VILMAR JOSÉ MILANI,
Secretário Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Trânsito

SETOR DE ENGENHARIA